PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Juridica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº____ firmado entre o Município e ____ foi publicado na Imprensa Oficial [illegible]
SECRETARIO(A) DA PROJU-ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.° 308/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 778.962.385-00, RG n.º 861170920 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 26, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.887.216/0001-28, situada à Rua Dantas Bião, n.º 678, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, neste ato representado por **CAROLINA HADDAD BARRETO CRUZ**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 07.928.664-01 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 011.376.715-30, residente e domiciliada na Rua Lauro de Freitas, nº. 137, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2018**, fundamentada no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 11589/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DO CASAMENTO SOCIAL PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO CONFORME DESCRIÇÃO: LOCAL ADEQUADO AO NÚMERO DE PESSOAS (APROXMADAMENTE 500 PESSOAS SENTADAS), COM ACESSIBILIDADE, AREJADO E COM BOA ILUMINAÇÃO; SOM PARA PRONUNCIAMENTOS DISPONIBILIZANDO 01 MICROFONE SEM FIO, 01 MICROFONE COM FIO; DATA SHOW, COMPUTADOR, TELÃO E SALÃO DE APOIO. DATA PREVISTA: CASAMENTO SOCIAL PARA O DIA 11/12/2018 NO HORÁRIO DAS 13 ÀS 18HS.	DIÁRIA	01	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
			VALOR GERAL	**R$ 7.000,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** em relação às demandas abrangidas pelo objeto do presente contrato;

b) executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;

c) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.

d) Cumprir os prazos processuais sob sua responsabilidade, impedindo que ocorra a revelia do Município nas causas sob o seu patrocínio;

PMA VISTO PROJU-ADM

e) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;

f) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

g) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

h) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

i) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

j) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

k) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de **R$7.000,00 (sete mil reais).**

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em parcela única e em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE DESPESA
SEMAS/31351	2094	339039	029

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

PMA VISTO PROJ-ADM

b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;

c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

PMA VISTO PROJU-ADM

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

PMA - VISTO PROJU-ADM

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALFREDO MENEZES FILHO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

CAPE SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA - EPP
Rep. p/ Carolina Haddad Barreto Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Eduardo Borges da Silva
CPF: 008.190.825-38

TESTEMUNHA 2: Volmir Santos de Lima Junior
CPF: 026.939.455-93

PMJ VISTO PROJU-ADM

CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 309/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Ulysses Leal Costa 64779297591 – CNPJ n°. 20.707.517/0001-22 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 104/2018 – Objeto: Contratação de empresa/profissional em músico violinista/produção musical para prestação de serviço na realização do evento do Casamento Social para os beneficiários do Bolsa Família no município de Alagoinhas – Ba - Valor: R$ 1.000,00
(mil reais) - Data de Assinatura: 06/12/2018.

Contrato nº. 304/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: CAPE Serviços Hoteleiros Ltda Epp – CNPJ n°. 20.887.216/0001-28 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade n.º 044/2018 – Objeto: Contratação de empresa para locação de espaço para realização da solenidade do Casamento Social para os beneficiários do programa Bolsa Família e Cadúnico do município de Alagoinhas - Bahia - Valor: 7.000,00 (sete mil reais) – Data de Assinatura: 06/12/2018

TERMO ADITIVO

AD.CONT. Nº. 107/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 021/2018 – SEMAS – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: Studio Automação e Comércio de Máquinas Ltda ME – Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 107/2016 - Data de Assinatura: 04/12/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 019/2017 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017

O Secretário Municipal de Educação de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo de CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS CONFORME ADESÃO A ATA Nº 11.2018 ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201803341.4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **EMPRESA:** MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ: 59.104.273/0001-29. **Valor Global:** R$ 453.100,00 (Quatrocentos e cinqüenta e três mil e cem reais). Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 11/12/2018. Tácio Eden Azevedo Lobo – Secretário Municipal de Educação.

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica - Convenente: O Município de Alagoinhas – Conveniada: Faculdade Regional de Alagoinhas – FARAL - Objeto: realização de programas de estágio curricular obrigatório para alunos matriculados na Faculdade Regional de Alagoinhas nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Alagoinhas. - Data de Assinatura: 10/12/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATOS

CONTRATOS

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 313/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: PR Refrigeração Serviços Ltda – CNPJ nº. 40.474.165/0001-10 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 105/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos: ar condicionado, ventiladores, geladeiras e fogões pertencentes às unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Alagoinhas – Bahia.- Valor: R$17.277,00 (dezessete mil duzentos e setenta e sete reais)- Data de Assinatura: 06/12/2018.

ATO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 287/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cachoeira Comercial de Veículos Ltda – CNPJ nº. 16.291.064/0002-00 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 096/2018 – Objeto: fornecimento de veículo automotor para atender as necessidades dos programas da Secretaria Municipal de Educação e realizar o transporte da Merenda Escolar no Município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)- Data de Assinatura: 03/12/2018.

N.º 308/2018 RET.

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato n.º 304/2018, publicado no D.O.E.M de 11/12/2018, Ed. 2.175, Ano 10, Pág. 42. Onde se lê: Contrato n.º 304/2018 – Leia-se: Contrato n.º 308/2018 e onde se lê : Inexigibilidade de Licitação nº 044/2018 - Leia-se: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 094/2018 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2018

O Secretário Municipal de Saúde de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, em concordância com as Leis 10.520/02 c/c 8.666/93, resolve: Homologar o processo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 094/2018,** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. **EMPRESA:** E.M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. LOTE 01 **VALOR:** R$ 80.599,88 (oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). LOTE 02 **VALOR:** R$ 38.999,41 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos). **EMPRESA:** FOOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. LOTE 03 **VALOR:** R$ 345.605,33 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos). Data da Homologação: 12/12/2018. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 12/12/2018. Moacir Lira de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde.

SRP Nº 122/2018 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 122/2018

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2018 - BB nº 749496,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE (HMJCP – HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO CARLOS PAULILO E SAMU) DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **28/12/2018 às 11:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 12/12/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

SRP Nº 088/2018 RET.

AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 088/2018

Comunicamos aos interessados a retificação do aviso de **HOMOLOGAÇÃO** publicado no DOEM no dia **07/12/2018, Edição 2.173 - Ano 10, pág. 09. Onde se lê:** LOTE 103 **VALOR:** R$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais). **Leia-se:** LOTE 103 **VALOR:** R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). **Onde se lê:** LOTE 183 **VALOR:** R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **Leia-se:** R$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 12/12/2018. Laiane Pereira Flores – Pregoeira Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil